



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Segunda-feira, 04 de maio de 2026

Ano XI | Edição nº 2174A

Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Outros atos	3
Aviso de Licitação	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

CNPJ 45.355.914/0001-03

Praça dos Três Poderes

Telefone: (16) 3355-9900

Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito

CNPJ 01.755.400/0001-70

Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01

Telefone: (16) 3344-3049

Site: www.cmrb.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Segunda-feira, 04 de maio de 2026

Ano XI | Edição nº 2174A

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 4588, 04 de de Maio de 2026

“Dispõe sobre a alteração do artigo 3º, item 1 e parágrafo 1º do Decreto nº 4427, de 01 de janeiro de 2025, que trata da declaração de estado de calamidade pública quanto ao atendimento assistencial ambulatorial, de urgência, emergência e clínico na área da saúde do Município de Ribeirão Bonito, decretando a intervenção provisória na Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito, requisitando administrativamente o imóvel, os equipamentos, os móveis e instalações pertencentes à Entidade, como também seus ativos, além dos serviços prestados por seu corpo clínico, empregados e terceirizados, visando assegurar o pleno atendimento médico hospitalar à população, e dá outras providências.”

PAULO ANTONIO GOBATO VEIGA, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1.º O artigo 3º, item 1 do Decreto nº 4427, de 01 de janeiro de 2025, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

1. Valéria do Prado Tanganini, portadora da cédula de identidade nº 19.879.374-1 SSP/SP, CPF nº 141.815.158-00, brasileira, solteira, profissão Técnica em contabilidade, residente e domiciliada na Rua Miosotis, 69 - Ribeirão Bonito - SP, indicada pelo Poder Executivo que desempenhará o cargo de Presidente do Conselho;”

Art. 2º O parágrafo 1º do artigo 3º do Decreto nº 4427, de 01 de janeiro de 2025, passará a ter a seguinte redação:

“§ 1º O Conselho Gestor será presidido pela Sra. Valéria do Prado Tanganini, com plenos poderes de direção administrativa do corpo clínico, excluindo-se expressamente a parte técnica e ética no quanto pertinente ao corpo clínico, do pessoal administrativo, de manutenção e de apoio, estando investida das atribuições administrativas gerais, devendo, ainda, abrir, manter e movimentar contas bancárias, bem como praticar todos os

atos de gestão e administração necessários ao perfeito desempenho de suas funções, podendo, ainda, nomear procuradores para alcance de tais finalidades.”

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º As demais disposições constantes do Decreto nº 4427, de 01 de janeiro de 2025, permanecem inalteradas.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 04 de Maio de 2.026.

PAULO ANTONIO GOBATO VEIGA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Segunda-feira, 04 de maio de 2026

Ano XI | Edição nº 2174A

Página 3 de 7

Licitações e Contratos

Outros atos



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO BONITO

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES



DECISÃO ADMINISTRATIVA

Pregão Eletrônico n.º 200005/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS MATRICULADOS NA REDE REGULAR DE ENSINO MUNICIPAL E ESTADUAL DE RIBEIRÃO BONITO, RESIDENTES NA ZONA RURAL, COM O FORNECIMENTO DE VEÍCULOS, MOTORISTAS E MONITORES.

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa Transluz Transporte Escolar e Rodoviário Ltda., insurgindo-se contra a decisão que declarou vencedora a empresa Jenoilson Nunes Souza – ME no âmbito do Pregão Eletrônico nº 200005/2026, especificamente quanto ao Item 3 – Linha Rural Ricetti.

A recorrente sustenta, em síntese, que a proposta vencedora apresenta indícios de inexecuibilidade, tendo em vista a significativa redução do valor ofertado em relação a parâmetros anteriores, notadamente contrato emergencial firmado pelo Município, no qual o valor aproximado praticado era de R\$ 14,00/km, ao passo que a proposta vencedora foi fixada em R\$ 5,39/km.

Argumenta que tal redução seria incompatível com os custos mínimos de execução do serviço, incluindo despesas com combustível, manutenção, mão de obra e encargos, o que comprometeria a viabilidade da execução contratual, podendo ensejar prejuízos à continuidade do serviço público.

Requer, ao final, a desclassificação da proposta vencedora ou, subsidiariamente, a realização de diligência para comprovação da exequibilidade.

Em contrarrazões, a empresa recorrida defende a regularidade da proposta apresentada, sustentando que não há prova concreta de inexecuibilidade, que a redução de preços é inerente ao pregão eletrônico e que a comparação com contrato emergencial não constitui parâmetro válido para aferição de preços de mercado.

É o relatório.

A controvérsia posta nos autos cinge-se à verificação da eventual inexecuibilidade da proposta apresentada pela empresa declarada vencedora, bem como à suficiência dos elementos constantes nos autos para afastar ou confirmar tal alegação.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve selecionar a proposta mais vantajosa, observando os princípios da legalidade, isonomia,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Segunda-feira, 04 de maio de 2026

Ano XI | Edição nº 2174A

Página 4 de 7



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO BONITO

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

competitividade e eficiência. No entanto, a aceitação de proposta com valor significativamente reduzido exige cautela, de modo a assegurar que a execução contratual se dará de forma regular e sustentável.

O art. 59 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a Administração poderá realizar diligências para esclarecer dúvidas quanto à exequibilidade das propostas, sendo tal medida não apenas uma faculdade, mas um dever quando presentes indícios relevantes de inviabilidade.

No caso concreto, verifica-se que houve significativa redução do valor ofertado em relação a parâmetros anteriormente praticados, sem prejuízo do fato de que o valor apresentado se situa em patamar substancialmente inferior ao histórico recente do serviço, sem prejuízo ao fato da recorrente ter apresentado argumentos técnicos, ainda que não plenamente comprovados, quanto à possível insuficiência econômica da proposta;

Por outro lado, as contrarrazões apresentadas pela empresa recorrida, embora juridicamente consistentes ao apontar a ausência de prova cabal da inexecuibilidade, limitam-se a impugnar as alegações da recorrente, sem, contudo, demonstrar de forma objetiva e documentada a viabilidade econômica da proposta apresentada.

Desta forma, não há prova suficiente para concluir, de imediato, pela inexecuibilidade da proposta e tampouco há elementos suficientes para afirmar, com segurança, sua plena exequibilidade;

Tal cenário caracteriza situação de dúvida relevante, a qual não pode ser resolvida por presunções ou juízos abstratos, sob pena de violação aos princípios da segurança jurídica, da motivação e da seleção da proposta mais vantajosa.

Ademais, a desclassificação sumária da proposta, sem oportunizar à licitante a demonstração de sua viabilidade, afrontaria o devido processo administrativo e o entendimento consolidado dos órgãos de controle, que exigem prova concreta da inexecuibilidade.

Por outro lado, a manutenção automática da proposta vencedora, sem qualquer verificação adicional, poderia expor a Administração ao risco de contratação inexecuível, com potenciais prejuízos à continuidade do serviço público essencial de transporte escolar.

Assim, muito embora requerido pela Recorrente não houve efetiva determinação administrativa para que a Recorrida apresentasse planilhas ou documentos que comprovassem a exequibilidade de sua proposta, considerando ainda que poderia tê-lo feito, independentemente de qualquer determinação, complementando assim os argumentos recursais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Segunda-feira, 04 de maio de 2026

Ano XI | Edição nº 2174A

Página 5 de 7



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO BONITO

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Nesse contexto, tal como dito, afim de cumprir, adequadamente as fases estabelecidas pela Lei de Licitações, apura que a medida juridicamente mais adequada, proporcional e alinhada às diretrizes da Lei consiste na realização de diligência destinada à comprovação da exequibilidade da proposta.

Diante de todo o exposto, DECIDO:

1. Conhecer do recurso administrativo interposto, por preencher os requisitos de admissibilidade;

2. Dar-lhe provimento parcial, exclusivamente para determinar a realização de diligência destinada à verificação da exequibilidade da proposta vencedora;

3. Determinar que a empresa Jenoilson Nunes Souza – ME apresente, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, apresente documentação comprobatória da viabilidade econômica da proposta, incluindo, no mínimo:

a) planilha detalhada de custos e formação de preço, contendo:

a.1) a discriminação completa dos custos diretos e indiretos;

a.2) a memória de cálculo de cada item;

a.3) a metodologia adotada para formação do preço final;

b) demonstração dos custos operacionais envolvidos na execução do serviço, apresentando a memória de cálculo contendo insumos, mão de obra, encargos e demais despesas;

b.1) o regime tributário adotado (Simples Nacional, Lucro Presumido, etc.);

b.2) as alíquotas efetivamente incidentes sobre a atividade;

b.3) a base legal aplicável (com indicação de legislação pertinente);

b.4) a forma de incidência dos tributos sobre o preço proposto;

b.5) os valores efetivamente pagos ou previstos para remuneração de motoristas e monitores;

b.6) discriminação dos encargos trabalhistas e previdenciários;

b.7) comprovação de compatibilidade com: piso salarial da categoria; convenção ou acordo coletivo vigente; legislação trabalhista aplicável;

b.8) custo do veículo utilizado na execução do serviço;

b.9) valor de mercado do bem, com base em referência oficial (ex: Tabela FIPE);

b.10) encargos legais incidentes, incluindo: licenciamento; tributos (IPVA, taxas);

eventuais financiamentos ou depreciação considerada;

Praça dos Três Poderes, S/N - Centro – Ribeirão Bonito/SP – CEP: 13580-000
email: licitacao@ribeiraobonito.sp.gov.br – Tel: (16) 3355-9910



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Segunda-feira, 04 de maio de 2026

Ano XI | Edição nº 2174A

Página 6 de 7



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO BONITO

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- b.11) estimativa de consumo de combustível (km/l);
- b.12) custo médio do combustível utilizado;
- b.13) despesas com manutenção preventiva e corretiva;
- b.14) substituição de peças e desgaste natural do veículo;
- b.15) Custos com seguros, comprovando a existência de cobertura securitária compatível com o serviço; os valores efetivamente pagos ou cotados para seguros; a abrangência da cobertura (responsabilidade civil, passageiros, veículo, etc.);
- b.16) custos administrativos;
- b.17) despesas indiretas;
- b.18) margem de lucro estimada;

4. Determinar que, após a análise da documentação apresentada, seja proferida nova decisão fundamentada quanto à aceitação ou desclassificação da proposta;

5. Suspender o prosseguimento do certame quanto ao item em questão até a conclusão da diligência;

6. Cientificar as partes interessadas desta decisão.

7. Fica reagendada a data da sessão para o dia 19/05/2026.

Ribeirão Bonito, 04 de maio de 2.026.

EDIELSO GOMES DOS SANTOS

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO

RIBEIRÃO BONITO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Segunda-feira, 04 de maio de 2026

Ano XI | Edição nº 2174A

Página 7 de 7

Aviso de Licitação



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

Estado de São Paulo

DIRETORIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,
COMPRAS E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA nº 11/2026
Processo nº 929/2026

TIPO MENOR PREÇO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA, DESTINADA REFORMA DA BANHEIRO, PORTARIA E ÁGUA PLUVIAL DA GARAGEM DO PRÉDIO ANTIGO DA PREFEITURA - RIBEIRÃO BONITO – SP, LOCALIZADO NAS COORDENADAS GEOGRÁFICAS 22°04'09.7"S 48°10'30.3"W.

O Município de Ribeirão Bonito/SP, torna público aos interessados do ramo pertinente, que realizará a licitação na modalidade DISPENSA ELETRÔNICA sob o nº 11/2026, Processo Administrativo nº 929/2026, do tipo MENOR PREÇO. Data de início de envio de PROPOSTA: 05/05/2026, às 09h. Data de encerramento do envio de PROPOSTA: 08/05/2026 às 08:00h. Data de abertura das propostas: 08/05/2026 às 09h. EDITAL NA ÍNTEGRA: estará à disposição dos interessados no sítio eletrônico do Município: www.ribeiraobonito.sp.gov.br e na sede da Prefeitura Municipal diretamente no Departamento Municipal de Licitação, Compras e Contratos. Informações pelo telefone: (16) 3355-9900 nos horários das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h30 em dias de expediente.

Ribeirão Bonito/SP, 04 de maio de 2026

NÁDIA SOARES FANTATO
DIRETORA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS